

TC 009.459/2013-8

Unidade: município de Penalva/MA.

Responsável: Nauro Sérgio Muniz Mendes (CPF 334.392.811-91).

Natureza: Tomada de Contas Especial.

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de expediente recebido da Caixa Econômica Federal solicitando o “cancelamento e arquivamento” da tomada de contas especial tratada nestes autos, em decorrência da aprovação de contas final do contrato de repasse neles discutido.

2. Os autos foram encaminhados a meu gabinete pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex-MA em 25/7/2014.

3. Ocorre que a tomada de contas especial que se discute neste processo já recebeu julgamento de mérito por meio do acórdão 1.142/2014 – 2ª Câmara, prolatado na sessão de 27/3/2014.

4. A superveniência de documentos novos não autoriza a reforma “de ofício” do julgado, embora possa vir a fundamentar eventual recurso a ser interposto pelo responsável ou pelo Ministério Público junto ao TCU.

5. Todavia, como destacou a Secex-MA, a solicitação da CEF carece de informações complementares que possibilitem verificar a regularidade da aplicação dos recursos repassados. Sequer notícia se ocorreu prestação de contas (ainda que de forma intempestiva) ou se o juízo firmado naquele âmbito decorreu apenas de verificação “in loco”.

6. Desta forma, a remessa dos autos ao Ministério Público neste momento processual, como aventou a unidade técnica, se mostraria infrutífera porque o *parquet* se ressentiria de dados qualificados para subsidiar uma tomada de decisão.

7. Destarte, preliminarmente, restituo autos à Secex-MA para que:

a) formalize diligência à CEF a fim de obter os documentos que embasaram a aprovação das contas do referido contrato de repasse;

b) elabore instrução de mérito, manifestando-se acerca da regularidade da aplicação das verbas transferidas;

c) encaminhe os autos ao MPTCU, após a instrução, para que o *parquet* se manifeste acerca de eventual interesse na interposição de recurso.

TCU, Gabinete em 28 de julho de 2014.

ANA ARRAES
Ministra-Relatora